

# **ESTATUTO SOCIAL**

Título I	
Da Constituição e Organização	3
Capítulo I	
Da Associação	3
Capítulo II	
Do Objetivo	3
Capítulo III	
Das Responsabilidades	4
Capítulo IV	
Das Proibições	4
Capítulo V	
Da Gratuidade dos Cargos	5
Título II	
Dos Associados, Direitos e Deveres	5
Capítulo I	
Da Admissão	5
Capítulo II	
Das Categorias	5
Capítulo III	
Dos Direitos Sociais	6
Capítulo IV	
Dos Deveres Sociais	6
Capítulo V	
Da Perda da Qualidade de Associado	7
Capítulo VI	
Das Penalidades e dos Recursos	7
Capítulo VII	
Da Readmissão	9
Título III	
Dos Órgãos, da Administração e da Competência	9

Capítulo I	
Dos Órgãos	10
Capítulo II	
Da Administração	10
Capítulo III	
Da Competência	10
Seção I	
Da Assembléia Geral	10
Seção II	
Da Diretoria	11
Seção III	
Do Conselho Fiscal	14
Título IV	
Do Patrimônio	15
Título V	
Do Processo Eleitoral	15
Título VI	
Das Disposições Gerais	16

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – AAFCEP

#### Título I

## Da Constituição e Organização

# Capítulo I

## Da Associação

**Art. 1º:** A Associação dos Auditores Fiscais de Controle Externo do Estado do Piauí – AAFCEP é uma entidade local sem fins lucrativos, de caráter permanente que congrega e representa os servidores públicos estaduais ocupantes da carreira de Auditor Fiscal de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí com esta ou outra denominação que vier a ser designada em virtude de alterações ou modificações.

Parágrafo único: A AAFCEP, localizada na Avenida Pedro Freitas,n.º 2.100, bairro São Pedro, tem sede e foro em Teresina-Piauí.

# Capítulo II

#### Dos objetivos

## **Art. 2º:** A AAFCEP tem por objetivos, entre outros:

- I promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a entidade, no sentido de manter a unidade e a representatividade da classe;
- II- dar o necessário amparo às justas pretensões de seus afiliados, solidarizando-se nos movimentos tendentes a melhorar as suas condições de vida;
- III propugnar por uma perfeita ética profissional no sentido de manter e elevar o conceito da classe;
- IV- proporcionar, diretamente ou através de convênios, contrato ou acordos, meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnica profissional aos associados;
- V- promover a divulgação de temas de interesse da categoria e da Associação, com ênfase nas questões voltadas ao controle externo;
- VI- promover diretamente ou através de entendimentos com órgãos especializados, o aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da classe, tendo em vista a

racionalização das tarefas de controle externo em relação a sua qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldade e de complexidade que lhe são inerentes;

VII- buscar a integração com as demais entidades representativas dos servidores públicos e da sociedade em geral, mantendo ações conjuntas quando do interesse da classe;

VIII- organizar seminários, conferências e cursos voltados para o aperfeiçoamento do controle externo e sobre assunto diretamente relacionado com o desempenho da função dos associados:

IX- proporcionar aos seus sócios e familiares reuniões sócio-recreativas;

X – representar judicial e extrajudicialmente os associados.

**Art. 3º:** Para cumprimento de suas finalidades deverá manter:

I- o melhor relacionamento com os poderes constituídos e com os diversos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios;

II- uma sede social com instalações adequadas, bem como uma biblioteca, visando ao aprimoramento técnico cultural dos seus associados;

III - observância das leis e dos princípios morais e cívicos;

IV- um órgão ou uma Fundação de estudos superiores, voltado para o aprimoramento de temas relacionados à Administração Pública Estadual e Municipal, com estrutura jurídica, competência e atribuições a serem definidas no Regimento Interno ou em estatuto próprio;

## Capítulo III

# Das Responsabilidades

**Art. 4º:** A AAFCEP tem responsabilidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal responderão civil e penalmente, no âmbito das suas atribuições, por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social.

## Capítulo IV

## Das Proibições

**Art. 5º:** É vedado à AAFCEP discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

## Capítulo V

### Da gratuidade dos cargos

Art. 6°: Será sempre gratuito o exercício de qualquer cargo ou função na AAFCEP.

#### Título II

#### Dos Associados, dos Direitos e dos Deveres

### Capítulo I

#### Da Admissão

**Art.** 7°: São sócios da AAFCEP os Auditores Fiscais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ativos, inativos e pensionistas, os quais serão admitidos na forma deste Estatuto, sem distinção de cor, estado civil e credos políticos e religiosos.

### Capítulo II

## **Das Categorias**

- Art. 8°: O quadro social da AAFCEP é composto das seguintes categorias de sócios:
- I Fundadores os que participaram da organização social, contribuíram para a formação da entidade e assinaram a ata da assembléia geral de constituição da Associação.
- II- Efetivos os admitidos após a publicação e registro nos órgãos competentes da ata geral de constituição da Associação.
- § 1°: O dependente de sócio efetivo ou fundador falecido poderá participar como sócio participante.
- § 2º: Será admitida como sócio honorário, conforme proposição da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído com doação de bens e valores indispensáveis ou úteis à manutenção ou ampliação do patrimônio da AAFCEP,
- **Art. 9°:** A admissão ao quadro social far-se-á, obedecidos os requisitos deste Estatuto, mediante proposta apresentada à Diretoria, acompanhada de:
- I declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor, e
- II- autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da AAFCEP, das mensalidades sociais e das demais obrigações a que estiver vinculado.

- § 1º: Não haverá restrições quanto ao limite de idade ou condições de saúde para admissão do associado na categoria de efetivo.
- § 2º: A transferência de uma categoria para outra far-se-á, automaticamente, após a comprovação do preenchimento dos requisitos estatutários referentes à nova categoria.

# Capítulo III

#### **Dos Direitos Sociais**

- **Art. 10°:** São direitos dos associados, atendidas as condições deste Estatuto:
- I votar e ser votado, à exceção dos sócios participantes e honorários;
- II- participar das atividades da AAFCEP e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;
- III expressar livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito;
- IV- requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-lhe os fins ou mesmo sem justificá-los, quando o pedido for subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos em dia com a tesouraria;
- V- formular propostas que visem o engrandecimento e modernização da Associação e da classe;
- VI- excluir-se do quadro social, quando o entender, desde que esteja quite com a tesouraria;
- VII- ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas, políticas e religiosas.
- VIII examinar as contas referentes às receitas e despesas da Associação, quando julgar necessário;
- § 1º: Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade social.
- § 2°: O gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto ao associado que desatender os deveres expostos no art. 11° poderá ser suspenso pela Diretoria.
- § 3°: O Presidente da Associação concederá no prazo máximo de 10 (dez) dias do pedido, desligamento por escrito, do sócio que não tiver interesse em permanecer como associado da entidade

# Capítulo IV

#### **Dos Deveres Sociais**

- Art. 11: São deveres dos associados:
- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais da AAFCEP;
- II- contribuir pontualmente com a mensalidade social que for estabelecida pela Assembléia Geral, exceto os sócios honorários;
- III- colaborar com a Diretoria em suas iniciativas tendentes ao cumprimento dos fins da Associação;
- IV- zelar pelo patrimônio social da AAFCEP;
- IV- colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da entidade;
- VI- acompanhar o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela categoria;
- VII- manter elevado espírito de colaboração com os integrantes da categoria profissional e trabalhadores em geral.

## Capítulo V

#### Da Perda da Qualidade de Associado

- **Art. 12:** Perderá a qualidade de associado aquele que deixar de pagar a mensalidade social por mais de 3 (três) meses consecutivos por sua própria iniciativa.
- § 1º: A partir do 4º (quarto) mês de atraso o associado será, automaticamente, desligado do quadro social por ato de ofício da Diretoria.
- § 2°: Será igualmente desligado do quadro social o associado que:
  - a)-por escrito manifestar esta intenção;
  - b)- for demitido ou exonerado do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo.

# Capítulo VI

# Das penalidades e dos Recursos

- **Art. 13:** Os sócios infratores deste estatuto poderão ser punidos, permitido o direito de defesa, com as seguintes penalidades:
  - I advertência
  - II- suspensão
  - III- desligamento
- **Art. 14:** Os associados passíveis de penalidades serão punidos:
- I- pelo Presidente ou por seu substituto em exercício no caso previsto pelo inciso I do art. 13;
- II- pela Assembléia Geral, presente a maioria absoluta dos sócios, mediante proposta da Diretoria, nas ocorrências frisadas nos incisos II e III do referido artigo.
- **Art. 15:** O associado suspenso não estará isento do pagamento de suas mensalidades, mas ficará preterido dos direitos sociais até o término da penalidade.
- **Art. 16:** Para aplicação das penalidades considerar-se-ão a natureza da infração e o dano que resultar para a Associação, obedecidos os seguintes critérios:
- I- será advertido o associado que agir de modo a afetar o bom nome, os valores ou o patrimônio social da entidade;
- II- será suspenso o associado que tiver recebido por 3 (três) vezes pena de advertência num período de 2 (dois) anos;
- III- será desligado o associado que:
- a) voluntariamente, atrasar por espaço de 4 (quatro) meses consecutivos as suas mensalidades sociais;
- b) for responsável por desvio de valores pertencentes à AAFCEP, devidamente comprovado;
- c) for exonerado ou for demitido do serviço público através de decisão administrativa não contestada em juízo ou por sentença transitada em julgado;
- d) praticar ato grave que afete o bom nome da AAFCEP ou cause prejuízo ao patrimônio social da entidade;

- e) for suspenso por 3 (três) vezes num período de 2 (dois) anos.
- **Art. 17:** Ciente da penalidade, o associado poderá, no decorrer de 10 (dez) dias, pedir reconsideração do ato punitivo.
- § 1º: Ao sócio punido será facultado o direito de recurso contra os atos denegatórios:
  - a) do Presidente e dos demais diretores, para a Diretoria;
  - b) da Diretoria para o Conselho Fiscal, cuja decisão será final e definitiva.
- § 2º: As penas impostas e não reconsideradas pela Diretoria serão ajuizadas pela Assembléia Geral dentro de 30 (trinta) dias em caráter extraordinário.
- § 3°: O prazo recursório para julgamento em qualquer instância será de 15 (quinze) dias contados:
  - a) da data do recurso, no caso do § 1°;
  - b) do indeferimento do pedido de reconsideração, no caso do § 2°.
- § 4º Nenhum órgão ajuizado tomará conhecimento de recurso que não lhe seja encaminhado por intermédio do Presidente da Associação.
- § 5º Em qualquer instância a defesa será feita por escrito diretamente pelo recorrente ou por procurador legalmente constituído.
- § 6º Em qualquer fase do recurso poderão ser juntadas novas provas e alegações, permitindo ao associado amplo direito de defesa.
- § 7º O Presidente da Associação, nos casos que se façam necessários, poderá deliberar sobre matéria que não esteja sob sua jurisdição.

#### Capítulo VII

#### Da Readmissão

#### **Art. 18:** Será permitida a readmissão do associado:

I- mediante nova proposta e pagamento de todas as mensalidades sociais atrasadas, nos casos do art. 12 e art. 16, III, a;

II- se houver decisão jurídica de anulação, no caso previsto no art. 16, III, c.

#### Título III

# Dos Órgãos, da Administração e da Competência

## Capítulo I

# Dos Órgãos

Art. 19: São órgãos da AAFCEP:

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

I – Assembléia Geral;

- **Art. 20:** A Assembléia Geral é o órgão deliberativo da AAFCEP e é constituída pelos associados fundadores e efetivos no gozo dos direitos sociais e quites com suas mensalidades sociais.
- **Art. 21:** A Diretoria é o órgão de execução das deliberações da Assembléia Geral e das atribuições previstas neste estatuto.
- **Art. 22:** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle dos atos da Diretoria referentes às contas, orçamento, receita e despesa efetuados em cada exercício, além de outras atribuições previstas neste estatuto.

# Capítulo II

#### Da Administração

- **Art. 23:** A Diretoria, a quem compete a função administrativa, será renovada bienalmente, permitida a reeleição, sendo constituída dos seguintes membros:
- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III Primeiro Diretor Financeiro;

- IV Segundo Diretor Financeiro;
- V Primeiro Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- VI Segundo Diretor de Desenvolvimento Profissional;
- VII Primeiro Secretário;
- VIII Segundo Secretário.

### Capítulo III

# Da Competência

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

- **Art. 24:** É da competência privativa da Assembléia Geral:
- I eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II aprovar, alterar ou reformar o estatuto;
- III decidir sobre a transformação, incorporação, fusão ou dissolução da AAFCEP;
- IV autorizar a alienação ou o gravame dos bens imóveis da AAFCEP;
- V apreciar e votar o relatório e a prestação de contas apresentados pela Diretoria, relativos ao exercício anterior;
- VI deliberar sobre outros assuntos que lhe forem submetidos, quando não houver competência específica.
- VII estabelecer o valor da mensalidade do associado, nos termos do artigo 39;
- VIII aplicar as punições de suspensão e desligamento dos associados, de acordo com a graduação da falta praticada;
- **Art. 25:** A Assembléia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente da AAFCEP, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, através de edital fixado no quadro de avisos da Associação e/ou jornal de grande circulação:

- I ordinariamente, até o dia 20 de dezembro dos anos ímpares, para cumprimento do disposto no inciso I do artigo anterior e, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, para examinar e aprovar as prestações de contas do exercício anterior;
- II extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa da Diretoria da AAFCEP ou nos termos do inciso IV do artigo 10 deste Estatuto.
- § 1º: A Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados fundadores e efetivos em dia com as suas mensalidades sociais e, com 30 (trinta) minutos após o horário fixado para a primeira, em segunda convocação, com qualquer número de associados.
- § 2º: O quorum para deliberar sobre a competência prevista no inciso III do artigo 24 será de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos quites com suas mensalidades, em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.
- § 3º: As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e transcritas em ata, obrigando a todos, presentes e ausentes.

# Seção II

#### Da Diretoria

## **Art. 26:** Compete à Diretoria:

- I cumprir e fazer cumprir com proficiência as finalidades da Associação;
- II executar as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- III resolver sobre renúncia de qualquer de seus integrantes;
- IV apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, relatório e prestação de contas, previamente examinados pelo Conselho Fiscal;
- V aplicar a punição de advertência, nos termos deste estatuto;
- VI propor a reforma do estatuto, no todo ou em parte, elaborando o respectivo projeto a ser submetido à apreciação e votação da Assembléia-Geral;
- VII realizar sindicância sobre atos contrários aos interesses da AAFCEP ou à classe que esta representa;
- VIII decidir o preenchimento de vaga que ocorrer na Diretoria e no Conselho Fiscal, elegendo um associado efetivo para o término do mandato a que se referir a vaga;

- IX aprovar os balancetes semestrais apresentados pelo Diretor Financeiro;
- X apresentar à Assembléia Geral, até o dia 31 de outubro, o orçamento para o exercício seguinte;
- XII baixar instruções normativas para a realização das eleições.
- § Único: A primeira Diretoria da AAFCEP será eleita pelos sócios fundadores na Assembléia Geral de Constituição da Associação, sendo as seguintes eleitas segundo critérios a serem estabelecidos em instruções normativas, obedecido o disposto no artigo 44.
- **Art. 27:** A Diretoria reunir-se-á mensalmente com a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, registrando-se em atas as suas decisões, que serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- Art. 28: São atribuições do Presidente:
- I representar a AAFCEP perante as autoridades constituídas, associações ou órgãos de classe congêneres, zelando pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- II representar e defender a AAFCEP e seus associados, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogado;
- III cumprir e fazer cumprir as decisões, princípios e diretrizes estabelecidas pelos órgãos da AAFCEP;
- IV assinar e atestar, juntamente com o Diretor Financeiro, o recebimento de bens e valores;
- V convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, com direito a voto de qualidade somente em caso de empate;
- VI apresentar à Assembléia Geral relatório circunstanciado e prestação de contas do exercício findo, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- VII autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e aplicações financeiras, e, juntamente com o Diretor Financeiro, emitir, assinar e endossar cheques;
- VIII convocar a Assembléia Geral, sempre que necessário;
- X designar associados da AAFCEP para comporem comissões ou grupos de trabalho e delegar atribuições aos membros da Diretoria, em caso de faltas ou impedimentos eventuais dos seus titulares, para executar atividades essenciais ou inadiáveis;
- XI encaminhar os pleitos referidos no artigo 17, § 4°.

**Art. 29:** Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 30:** Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as mensalidades dos associados e as demais rendas da AAFCEP, excetuadas as que também dependerem da assinatura do Presidente, depositando o produto em estabelecimentos oficiais de crédito, não podendo reter em seu poder importância superior a 02 (dois) salários mínimos;

II – preparar todo o material necessário à cobrança;

III – trazer em dia a escrituração da Tesouraria;

IV – prestar qualquer informação ou esclarecimento que for solicitado pelo Presidente;

V – assinar e endossar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos e quaisquer documentos ou títulos concernentes aos trabalhos da tesouraria;

VI – apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria, o balancete da receita e da despesa do mês anterior, indicando os associados que se encontram em dia;

V – apresentar até o final dos meses de junho e dezembro de cada ano, relatório sobre a situação financeira da AAFCEP;

VI – elaborar e enviar, até 15 de janeiro de cada exercício financeiro a prestação de contas da receita e da despesa do exercício anterior a fim de ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal.

**Art. 31:** Ao 2° Diretor Financeiro compete substituir o 1° Diretor Financeiro em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 32:** É atribuição do Primeiro Diretor de Desenvolvimento Profissional organizar e promover ações no sentido de possibilitar o aperfeiçoamento das atividades de auditoria Fiscal no Setor Público, podendo, para tanto, criar e coordenar equipes de trabalho, formadas de associados e/ou profissionais convidados, no sentido de elaborar estudos técnico-científicos, promover, organizar cursos, simpósios, convênios e outras atividades relacionadas às técnicas de controle da administração governamental.

**Art. 33:** Ao 2º Diretor de Desenvolvimento Profissional compete substituir o 1º Diretor de Desenvolvimento Profissional em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

**Art. 34:** Ao 1° Secretário compete:

I – atender o expediente da Associação:

- II elaborar e assinar as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- III organizar o funcionamento da Secretaria;
- IV manter sob sua guarda os documentos da Associação, exceto os referentes ao movimento da tesouraria;
- **Art.35:** Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vaga.

## Seção III

#### Do Conselho Fiscal

- **Art. 36:** O Conselho Fiscal, eleito com a Diretoria, será composto de 03 (três) membros e três suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma só vez a reeleição.
- **Art. 37:** Compete ao Conselho Fiscal:
- I responder às consultas que lhe forem formuladas;
- II eleger dentre seus membros o respectivo Presidente;
- III emitir parecer escrito sobre as prestações de contas da Diretoria, devolvendo-as até 25 de janeiro para apresentação à Assembléia Geral;
- IV solicitar, quando entender necessário, a vistoria nos livros e demais documentos contábeis da Associação;
- V denunciar irregularidades porventura verificadas, sugerindo medidas julgadas necessárias à Diretoria ou à Assembléia Geral.
- **Art. 38:** O Conselho Fiscal reunir-se-á isoladamente sempre que convocado por qualquer de seus integrantes, podendo deliberar com a presença mínima de dois de seus membros.
- § 1° O Conselho Fiscal deverá realizar, obrigatoriamente, uma reunião com o fim de apreciar e dar parecer sobre os relatórios e as prestações de contas da AAFCEP, anualmente.
- § 2° Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas.

#### Título IV

#### Do Patrimônio

#### **Art. 39:** O Patrimônio da AAFCEP é formado:

- I pelos móveis e imóveis já constantes do seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;
- II pela contribuição regular dos seus associados;
- III pelas doações e legados;
- IV pelas subvenções oficiais;
- V por receitas previstas em lei.
- § 1º: A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § 2°: Os bens da AAFCEP só poderão ser alienados ou gravados de ônus real, parcial ou totalmente, por proposta da Diretoria mediante parecer do Conselho Fiscal e autorização da Assembléia Geral.

#### Título V

## **Do Processo Eleitoral**

- **Art. 40:** A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em assembléia geral ordinária, no mês de dezembro dos anos ímpares.
- **Art. 41:** As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral da votação obedecerão, no que couber, às normas gerais concernentes às sociedades civis, atendida sempre, em todo processo eleitoral no âmbito da Associação, a exigência do voto direto e do escrutínio secreto, considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.
- § 1º: Até 30 (trinta) dias antes do pleito eleitoral serão publicadas, através de instrução normativa proposta pela Diretoria, as normas regulamentadoras para a realização das eleições.
- § 2°: A instrução normativa de que trata o § anterior será aprovada pela Assembléia Geral, convocada na forma do artigo 25.

- **Art. 42:** Proclamados os resultados, os eleitos tomarão posse entre os dias 1º ao 10º do mês de janeiro do ano subseqüente ao da eleição e exercerão o mandado até a posse dos novos membros eleitos na forma prevista neste Estatuto.
- **Art. 43:** Do resultado das eleições caberá recurso com efeito suspensivo, interposto no prazo de 2 (dois) dias, à Comissão Eleitoral.
- § Único: Recebido o recurso a Comissão Eleitoral, imediatamente, comunicará o fato ao Presidente da entidade que, no prazo máximo de 12 (doze) horas, convocará Assembléia Geral Extraordinária para julgamento do recurso interposto, sob pena de responsabilidade.

#### Título VI

# Das Disposições Gerais

- **Art. 44:** A AAFCEP poderá filiar-se ou manter-se filiada a entidades regionais e nacionais da mesma natureza, respeitado o presente Estatuto.
- **Art. 45:** Em caso de dissolução da Associação os bens disponíveis reverterão em favor de uma instituição de beneficência, ou outra associação congênere indicada pela Assembléia Geral.
- **Art.46:** As mensalidades sociais devidas à Associação basear-se-ão no salário da carreira e serão calculadas em percentual de até 0,5% do vencimento mensal do associado.
- **Art. 47:** A infringência das normas estatutárias por parte da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer de seus integrantes, implicará na apuração de responsabilidade e no ressarcimento do prejuízo ou dano causado à Associação.
- **Art. 48:** A Associação terá um símbolo a ser definido oportunamente e devidamente aprovado em Assembléia Geral na forma do artigo 25, § 1°.
- **Art. 49:** Toda e qualquer contribuição do associado poderá ser descontada em contracheque ou folha de pagamento.
- **Art. 50:** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, podendo haver recurso para a Assembléia Geral.
- Art. 51: Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.